



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
65ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
16/08/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110006/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE OXIMETRIA EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110007/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110009/2022	VEREADORA GABY RONALSA	FICA DENOMINADA TRAVESSA MARINALVA RUFINO DOS SANTOS A TRAVESSA LAGOA AZUL, NA VILA ABC, NO BAIRRO RIO NOVO, MACEIÓ/AL."	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110011/2022	VEREADORA GABY RONALSA	FICA DENOMINADA RUA MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA A RUA DO MEIO, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, MACEIÓ/AL.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110012/2022	VEREADORA GABY RONALSA	FICA DENOMINADA PRAÇA LOURIVAL PEREIRA DA SILVA A PRAÇA CENTRAL DA VILA ABC, NO BAIRRO FERNÃO VELHO, MACEIÓ/AL.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110018/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110019/2022	VEREADORA TECA NELMA	ADICIONA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 7.094/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INSTITUI O PASSE-LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110020/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS CLUBES DE TERCEIRA IDADE, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 1º DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08120003/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS - FETIEAL.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08110005/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08120004/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR EDMILSON TEIXEIRA DE LIMA.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a realização do exame de oximetria em todos os recém-nascidos na Cidade de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Os hospitais e as maternidades privadas do Município de Maceió ficam obrigados a realizar o exame de oximetria nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 2º - Nos hospitais e nas maternidades públicas municipais, a realização do exame de oximetria nos recém-nascidos será implantada de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 4 de agosto de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

No Brasil, aproximadamente 29 mil crianças nascem com algum tipo de cardiopatia congênita a cada ano, segundo dados do Ministério da Saúde. Mesmo com a existência do Sistema Único de Saúde, e com os avanços no tratamento, cerca de 6% destes bebês morrem antes de completar o primeiro ano de vida.

Entretanto, essa mortalidade poderia ser menor, caso o diagnóstico fosse feito precocemente, para início oportuno do tratamento. Algumas das cardiopatias congênitas evoluem sem sintomas evidentes no recém-nascido, levando a uma alta hospitalar sem conhecimento da doença, e diagnóstico posterior, quando o quadro se agrava.

Por exemplo, há doenças cardíacas que provocam queda dos níveis de oxigênio no sangue, porém em um grau moderado, nem sempre com cianose evidente na criança. No meio de uma maternidade movimentada, com muitos pacientes, não é raro que um sinal como esse passe batido.

A boa notícia é que há um exame de baixíssimo custo que poderia aliviar esse problema. A oximetria de pulso é a medida do nível de oxigênio circulante na corrente sanguínea, por meio de um aparelho que faz a leitura de forma não invasiva, na polpa digital.

Os aparelhos que fazem esse exame, que um dia já foram de custo elevado, agora são portáteis e produzidos em larga escala, chegando a preços baixos, acessíveis a qualquer estabelecimento de saúde.

Este Projeto de Lei pretende tornar obrigatória a realização em todos os recém-nascidos deste exame, também conhecido como “teste do coraçãozinho”. A aprovação dessa medida poderia auxiliar centenas ou milhares de crianças anualmente, ao permitir uma suspeita precoce de doença cardíaca.

Assim, por se tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos Nobres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Aquática tendo por escopo estabelecer ações de segurança visando à prestação de serviços de exercícios e treinamento em atividade aquática, na área de atividade física, desportiva e similar, no uso de suas responsabilidades e compromisso para a sociedade no que se refere à qualidade e segurança numa sessão, aula treinamento, atividades aquáticas em estabelecimentos com piscina, tanques aquáticos e similares, bem como em outros espelhos d'água, como represas e lagos.

Art. 2º - O Programa de que trata a presente lei será executado em escolas e projetos esportivos existentes no Município de Maceió.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de segurança aquática:

I - Divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático visando diminuir acidentes nas represas, piscinas, mares e lagos;

II - Conscientizar a população maceioense acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos, desmistificando assim mitos acerca dos mesmos;

III - formar cidadãos multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras nos ambientes aquáticos;

IV - Evitar acidentes domésticos em baldes, tanques, pias e outros, estabelecendo programas educativos para aflorar a cultura de prevenção de acidentes em águas abertas e piscinas em ambientes domésticos;

Art. 4º - As ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em parceria com entidades desportivas e empresas ligadas às atividades aquáticas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Município de Maceió poderá firmar convênios que se façam necessários para a implementação das ações do Programa Municipal de Segurança Aquática.

Art. 5º - Fica instituído o mês de novembro como o Mês de Segurança Aquática, como instrumento de fortalecimento do Programa Municipal de Segurança Aquática.

§ 1º - O Mês de Segurança Aquática passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Maceió.

§ 2º - No Mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, com palestras e atividades voltadas para a divulgação dos cuidados que deverão ser tomados na prevenção e segurança aquática no Município de Maceió.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir o "Programa Municipal de Segurança Aquática" no Município de Maceió, à semelhança do que já ocorre em outros municípios brasileiros, como exemplificativamente em Franca.

O mês de novembro foi o escolhido como o "Mês de Segurança Aquática", face a sua proximidade com o verão e a demanda maior nos clubes, mares, piscinas, rios, lagoas, represas a partir deste período. O que facilita a ocorrência de acidentes e até mesmo mortes. Ressalte-se, outrossim, que no mês em questão os veículos de comunicação encontram-se mais receptivos à veiculação de matérias atinentes ao tema, facilitando sua divulgação.

Face ao exposto, a presente proposta tem como intuito a divulgação de práticas adequadas ao ambiente aquático, visando minimizar eventuais acidentes neste tipo de ambiente, por intermédio de informação e conscientização de mecanismos incentivadores das atividades aquáticas mais seguras, evitando quedas, afogamentos ou outras situações aquáticas de risco.

Assim, por se tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos Nobres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

“Fica denominada Travessa Marinalva Rufino dos Santos a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no bairro Rio Novo, Maceió/AL.”

Art. 1º Passa a denominar-se “**TRAVESSA MARINALVA RUFINO DOS SANTOS**” a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no bairro Rio Novo, Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente se justifica no fato dos moradores e familiares da Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no bairro Rio Novo, buscarem homenagear a grande mulher que a senhora Marinalva Rufino dos Santos foi para aquela comunidade.

Marinalva nasceu em 01 de Novembro de 1928, no município de Marechal Deodoro/AL. Filha de José dos Santos e Maria das Dores, ela começou a trabalhar desde menina, produzindo seus maravilhosos filés, que se tornou sua renda até sua juventude.

Casou-se muito jovem e teve 13 filhos, criando 11 deles e assumindo 03 netos. Como seu esposo não permitia que a mesma trabalhasse na Frua, tendo em vista que ser dona de casa já era um trabalho que demandava muito de seu tempo, dona Marinalva só conseguiu emprego de carteira assinada após seus 50 anos de idade.

Ao completar 52 anos, dona Marinalva ouviu o chamado de Deus e se dedicou aos trabalho religiosos, fundando, juntamente com outras mulheres, a Legião de Maria, em 1983, na comunidade da Vila ABC. E dentro da Legião oferecia diversos cursos para as Mães da comunidade.

Dona Marinalva dedicava muito de seu tempo para os trabalhos da Igreja Católica, levando a imagem de Nossa Senhora de Fátima aos lares dos moradores, até mesmo quando não mais podia se locomover sozinha.

Ajudou a pôr em prática um sonho seu antigo, de construir uma Capela de Nossa Senhora de Fatima na comunidade ABC, e em 1992 ajudou a construí-la, pois, até então as missas eram celebradas em locais cedidos pelos moradores do bairro.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Dentro da Igreja Católica foi, por muitas décadas, catequista de batismo e de crisma e conseguiu que muitos casais, que já dividiam o mesmo teto, se casassem perante de Deus, na Igreja.

Atuante em sua fé e à frente da Igreja, dona Marinalva foi líder do movimento dos Vicentinos, buscando, não somente mitigar a miséria, mas, também, visando descobrir e remediar as situações que a causam a miséria ao próximo, sempre se preocupando com os menos favorecidos.

Faleceu aos 87 anos e deixou um enorme legado de amor ao próximo, bondade e fé, sempre andando no caminho do Senhor, aos seus filhos, netos e amigos.

Por todas as razões até aqui narradas, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora

Carlos Jorge Louie dos Santos
maria jese da silva correia
jorge celestino correia

Diogo Afonso Lopes Peres
Pollyana Suelen Souza Gomes
Antonio Belizta de S.
John Batista da Silva

Laricia Batista da Silva Almeida
maria Neide Rozeno da Silva
Jonatas Almeida Santos

Rayna Batista da Silva
maria Pastora Alves Vilela
Larissa Felix Vilela

Rosa Maria Correia dos Santos
Rebaca Correia dos Santos

Anderson de Conculcio Luis

Renete Feneiro Gomes

Amanda Maria Haharato da Silva
Meirilene Ferreira Lima

Jenaton de Maura Teixeira

Abelardo Paulo dos Santos Junior
Maria Sueli de Silva Vieira

Estábia Zenilda de Catvalho.

Mariivania Rufino dos Santos

Valdiruz Rufino dos Santos

Valdirlene Rufino dos Santos

Vanessa Maria Rufino dos Santos

Ana Leticia Rufino dos Santos

Jobson Jaciwa Ferreira

Ana Laura Rufino dos Santos

Cilera Bastos dos Santos



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

“Fica denominada Rua Maria de Lourdes da Silva Vieira a Rua do Meio, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL.”

Art. 1º Passa a denominar-se **“Rua Maria de Lourdes da Silva Vieira”** a Rua do Meio, localizada no bairro Fernão Velho, Maceió/AL.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente se justifica no fato dos moradores da Rua do Meio, o bairro de Fernão Velho, juntamente com os amigos e familiares da senhor Maria de Lourdes da Silva Vieira, buscarem homenagear a grande mulher que a ela foi para todos eles.

Maria de Lourdes da Silva Vieira nasceu em 13 de agosto de 1939, na capital. Constituiu família, com seu esposo teve 08 filhos e completou bodas de diamantes com 60 anos de casada.

Ajudou na renda de casa com seu trabalho de costura, e, juntamente com seu esposo, proporcionou uma educação de ótima qualidade aos seus filhos, fundamentada na fé em deus e no amor ao próximo.

Fundou, em conjunto com dona Marinalva Rufino, a Legião de Maria, em 1983, na comunidade da Vila ABC, onde ajudava a toda a comunidade e às mães, através do clube de mães.

Coordenou o grupo de orações Vaso Novo por mais de 20 anos, levando a palavra de Deus para todos aqueles que buscassem ajuda e orientação espiritual.

Tia Lourdes, como a chamavam, foi uma mulher de fibra e princípios baseados no amor, gratidão e fé em Deus, e deixou este mundo aos 81 anos de idade.

Por todas as razões até aqui narradas, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

Carlos Jorge Louie dos Santos
maria jese da silva correia
jorge celestino correia

Diogo Afonso Lopes Peres
Pollyana Suelen Souza Gomes
Antonio Belizta de S.
John Batista da Silva

Laricia Batista da Silva Almeida
maria Neide Rozeno da Silva
Jonatas Almeida Santos

Rayna Batista da Silva
maria Pastora Alves Vilela
Larissa Felix Vilela

Rosa Maria Correia dos Santos
Rebaca Correia dos Santos

Anderson de Conculcio Lins

Renete Feneiro Gomes

Amanda Maria Haharato da Silva
Meirilene Ferreira Lima

Jenaton de Maura Teixeira

Abelardo Paulo dos Santos Junior
Maria Sueli de Silva Vieira

Estátua Zenilda de Carvalho.

Mariavania Rufino dos Santos

Valdir Rufino dos Santos

Valdirlene Rufino dos Santos

Vanessa Maria Rufino dos Santos

Ana Leticia Rufino dos Santos

Jobson Jaciara Ferreira

Ana Laura Rufino dos Santos

Cilera Bastos dos Santos



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

“Fica denominada Praça Lourival Pereira da Silva a Praça Central da Vila ABC, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL.”

Art. 1º Passa a denominar-se **“Praça Lourival Pereira da Silva”** a Praça Central da Vila ABC, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente se justifica no fato dos moradores da comunidade ABC buscarem homenagear o grande home eu o senhor Lourival Pereira da Silva foi, dando seu nome À Praça Central da Vila ABC, em Fernão Velho.

Lourival Pereira da Silva nasceu em 18 de fevereiro de 1957, em Maceió Alagoas. Casou-se com a senhor Maria Lúcia, com quem vivei por 30 anos e teve 02 filhos.

O senhor Lourival iniciou sua vida profissional na Fábrica Othon, no bairro de Fernão Velho, onde trabalhava como eletricitista, e após sair de lá foi funcionário, também, do Cais do Porto de Maceió.

Lourival sempre foi amado por todos, e por ser uma pessoal altamente sociável, onde chagava fazia amizade.

Durante sua jornada, senhor ficou famoso por ser aficionado por esportes e conhecer muito sobre o assunto. Era tão apaixonado por futebol que por muitos anos cuidou do Centro Esportivo Alagoano Lisbonense e pelo Campo do ABC, função que exercia com muito amor, se dedicando de corpo e alma. Porém teve que deixar essa paixão, uma vez que começou a trabalhar no Estádio Rei Pelé – Trapichão, onde findou sua vida empregatícia.

Além de sua paixão pelos esportes, Lourival tinha uma admiração sem fim pela religião católica. E, por ser atuante dentro da Igreja. Teve a ideia de fundar um grupo religioso voltado aos jovens da comunidade, onde passou vários anos sendo seu orientador e ensinando a arte de tocar e fazer música.

Após concluir a sua missão dentro do grupo de jovens, Lourival decidiu criar um grupo composto apenas por adultos, grupo chamado de Nossa Senhora de Fátima, onde exerceu suas funções religiosas até o dia de sua partida, em 13 de agosto de 2010.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

O senhor Lourival sempre foi um exemplo de ser humano, íntegro, responsável, amigável e amoroso, deixando um legado belíssimo para sua família e amigos, além de uma enorme saudade.

Desta feita, por todas as razões até aqui narradas, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

Carlos Jorge Louie dos Santos
maria jese da silva correia
jorge celestino correia

Diogo Afonso Lopes Peres
Pollyana Suelen Souza Gomes
Antonio Belizta de S.
John Batista da Silva

Laricia Batista da Silva Almeida
maria Neide Rozeno da Silva
Jonatas Almeida Santos

Rayna Batista da Silva
maria Pastora Alves Vilela
Larissa Felix Vilela

Rosa Maria Correia dos Santos
Rebaca Correia dos Santos

Anderson de Conculcio Luis

Renete Feneiro Gomes

Amanda Maria Haharato da Silva
Meirilene Ferreira Lima

Jenaton de Maura Teixeira

Abelardo Paulo dos Santos Junior
Maria Sueli de Silva Vieira

Estábia Zenilda de Carvalho.

Mariavania Rufino dos Santos

Valdir Rufino dos Santos

Valdirlene Rufino dos Santos

Vanessa Maria Rufino dos Santos

Ana Leticia Rufino dos Santos

Jobson Jacinto Ferreira

Ana Laura Rufino dos Santos

Cilera Bastos dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down no Município de Maceió.

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico pericial de Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down de passa a ter prazo de validade indeterminado:

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo ou o relatório médico terá validade em todas as escolas públicas ou particulares de ensino do município de Maceió, bem como para empresas particulares ou da administração pública em geral.

§ 3º O laudo ou o relatório médico terá indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID).

§ 4º O laudo ou o relatório médico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e endereço residencial completo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Maceió, 11 de Agosto de 2022

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste Projeto de Lei tentar, ao menos que por um pouco, facilitar a vida de familiares e pessoas portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Síndrome de Down.

O autismo e a Síndrome de Down são transtornos permanentes da vida das pessoas, portanto é uma condição que acompanhará a pessoa diagnosticada por toda sua vida, não havendo assim justificativa para a emissão de laudos com validade pré-determinada. Esse procedimento desnecessário é bastante oneroso para as pessoas com autismo e Síndrome de Down e suas famílias, por isso apresento esse Projeto de Lei que determina que a validade do laudo médico pericial seja permanente.

Solicitamos, portanto, a cooperação dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei que trará maior respeito e razoabilidade ao tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista e da Síndrome de Down e de suas famílias.

Por isso, ante a relevância e alcance social da proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Agosto de 2022.

Maceió, 11 de Agosto de 2022

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A REDAÇÃO E ADICIONA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 7.094/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INSTITUI O PASSE-LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 7.094/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o passe-livre estudantil gratuito para os estudantes residentes no Município de Maceió, e regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, médio técnico integrado e superior de instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único: O benefício ao passe-livre que se refere o caput deste artigo, se estende aos estudantes residentes em Maceió/AL, que, por serem matriculados em instituições dentro Região da Grande Maceió, criada pela Lei Complementar Estadual nº 18/98, farão uso exclusivo do mesmo, dentro dos limites deste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Agosto de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A REDAÇÃO E ADICIONA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 7.094/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INSTITUI O PASSE-LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.094/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal institui o Passe-Livre Estudantil no Município de Maceió, estabelece as medidas para a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano, determina às empresas concessionárias o cumprimento de plano de metas de qualidade e as sanções pelo seu descumprimento, fixa as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão do serviço e dá outras providências.

Ocorre que ao dispor sobre a gratuidade aos estudantes residentes e matriculados em instituições de ensino em Maceió, os estudantes residentes em Maceió, mas que estudam no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL de Satuba, Marechal Deodoro e Rio Largo estão tendo que desembolsar uma passagem inteira dentro da capital, uma vez que houve a extinção da meia passagem para estudantes, e outra passagem intermunicipal até o campus.

O pleito faz parte da mobilização da Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico (Fenet), além do Grêmio Estudantil Guedes de Miranda, Centro Acadêmico de Laticínios, ambos do campus Satuba, e diversos movimentos estudantis, que protocolaram ofícios à Prefeitura, realizaram reuniões, mas, até o momento, não há nenhuma resposta efetiva.

Dessa forma, a inclusão desses alunos no Passe-Livre constitui medida de justiça e equidade social uma vez que residem em Maceió e dentro do município precisam da gratuidade do transporte intramunicipal.

A demora tem como justificativa por parte da Prefeitura “estudos de viabilidade financeira”, no entanto, enquanto isso não ocorre, diversos estudantes estão tendo que desembolsar uma passagem inteira dentro da capital e, aqueles que não podem, o que constitui a maioria, estão sem frequentar as aulas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Destacamos que essa proposta de emenda, foi feita em conjunto com as seguintes entidades: Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico – Fenet, Grêmio Estudantil Miguel Guedes de Nogueira - IFAL Satuba, Grêmio Estudantil Livre Nelson da Rabeca - IFAL Marechal, Centro Acadêmico de tecnologia em Laticínios - IFAL Satuba.

Por fim, a gratuidade do transporte intramunicipal para esses alunos é uma necessidade urgente na tentativa de diminuir a evasão escolar e garantir o acesso a educação, direito constitucionalmente previsto.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Agosto de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS CLUBES DE TERCEIRA IDADE, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 1º DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o “Dia Municipal dos Clubes de Terceira Idade”, a ser comemorado, anualmente, no 1º domingo do mês de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 08 de Agosto de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS CLUBES DE TERCEIRA IDADE, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 1º DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.

JUSTIFICATIVA

A Cidade de Maceió possui uma população que tende a crescer e envelhecer cada dia mais. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em cerca de 40 anos a população idosa vai triplicar no Brasil, passando de 19,6 milhões (10% do total), em 2010, para 66,5 milhões de pessoas em 2050 (29,3%)¹. E nossa Capital não estará de fora desta transformação demográfica.

Citando trechos do texto da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso): O Poder público deve garantir ao idoso condições de vida apropriada; A família, a sociedade e o poder público, devem garantir ao idoso acesso aos bens culturais, participação e integração na comunidade; Idoso tem direito de viver preferencialmente junto a família.

Conforme o Estatuto, às Pessoas Idosas devem ter liberdade e autonomia. Destaca-se o texto do Art. 8º, que determina que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente. Ademais no Art. 9º, obriga-se o Estado, a garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Destarte a legislação impositiva, temos que a Lei Federal, impõe a sociedade a oferta de todas as oportunidades e facilidades as pessoas idosas, com o objetivo da preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Dentre outros, esses são um dos motivos que fazem proliferar os Clubes de Idosos e vários municípios brasileiros.

Têm-se que a previsão atual, é que existam aproximadamente 25 entidades, entre Clubes, Associações, Grupos e outras Instituições como: federações, e universidades da 3ª idade, que congregam milhares de idosos. proporcionando vida social, cultural e recreativa a este segmento de nossa sociedade. Uma nova perspectiva de vida para a população idosa, foi aberta através das atividades realizadas por estas entidades.

As atividades desenvolvidas por estas entidades, devidamente estabelecidas e organizadas, demonstraram resultados surpreendentes, pois reduzem o sentimento de solidão entre os participantes, bem como amenizaram a depressão e outras doenças relativas à idade.

No calendário oficial, temos que no dia 1º de outubro, são comemorados o Dia Nacional do Idoso e em o Dia Internacional do Idoso.

¹ Fonte: Agência Câmara de Notícias




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Desta feita, conjuntamente com: o Observatório Nacional da Pessoa Idosa², o Observatório da Pessoa Idosa em Alagoas³, em parceria com o Gerontólogo: Francisco José dos Anjos, e o Grupo de Convivência Novo Despertar⁴, estamos propondo, dedicar o 1º (primeiro) domingo do mês de setembro de cada ano: ao “Dia do Clube de Terceira Idade”.

Uma singela, porém importante, forma de homenagear estas entidades que contribuem no desenvolvimento social, através de suas atividades e conscientização da sociedade, fortalecendo o reconhecimento e os avanços obtidos com o advento do Estatuto do Idoso, recentemente colocado em prática em nosso país.

De maneira contínua, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam e preservem os direitos, proteção e visibilidade da população idosa.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 08 de Agosto de 2021.


Teca Nelma
Vereadora

² <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/observatorio/index.php>

³ OIA - é um Coletivo de Ativistas, Cientistas e Simpatizantes, do segmento da pessoa Idosa em Alagoas, cujo propósito é: observar, pesquisar, estudar, aprender, entender e disseminar, o processo bio-psico-social do envelhecimento, da velhice, e do longeviver em Alagoas.

⁴ O grupo de Convivência Novo Despertar que atua dentro da Associação Pestalozzi de Maceió, é composto por 236 integrantes idosos com idade entre 60 e 93 anos e pessoas com diversidade funcional, que desenvolvem atividades viabilizando novas experiências e convivências da pessoa idosa nas principais esferas da sociedade nas áreas de saúde, educação, trabalho, cultura e lazer.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 366/2022

Considera de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS – FETIEAL.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a **FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS – FETIEAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 02.664.223/0001-89, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Benedito de Gusmão Barbosa, nº 36, QD-11, Tabuleiro dos Martins, Conj. 11 361, CEP 57.081-270.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de agosto de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A **FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS – FETIEAL** é uma Sociedade Civil, fundada em 10 de janeiro de 1998, com sede administrativa na Rua Benedito de Gusmão Barbosa, nº 36, QD-11, Tabuleiro dos Martins, Conj. 11 361, de caráter desportivo e educativo, sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos, e com o objetivo de difundir e incentivar a prática de todos os estilos e derivações das lutas coreanas antigas. Além disso, tem como finalidades a promoção, a organização e a realização de competições de *taekwondo* estaduais e intermunicipais, através do estabelecimento de diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo à privacidade de autorização para a participação em competições de caráter nacional; a promoção de cursos, congressos, palestras e outros eventos relacionados à prática desportiva, a nível estadual e municipal; o fomento por meio da prioridade dos recursos públicos e privados à prática desportiva, prioritariamente a prática de *taekwondo* interestilos de alto nível, estudantil, universitário, militar e de cunho social; o zelo pela ética, pela organização e pela disciplina na prática do *taekwondo* interestilos e derivados; a promoção da paz, da cidadania, da ética, dos direitos humanos, da assistência social e da cultura.

Dessa forma, a FETIEAL, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, em especial na área do esporte, especificamente na difusão e incentivo da prática da arte marcial sul-coreana do *taekwondo*. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de agosto de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.664.223/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/1998
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FETIEAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 57.010-645	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO JERONIMOTKD2008@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (82) 9972-8840		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2022** às **13:28:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**FEDERAÇÃO DE
TAEKWONDO INTERESTILOS
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**ESTATUTO
SOCIAL**

**MACEIÓ/AL
2015**

Del. Luiz Paes da Rocha de Machad
4º Tabelião Público do Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Países
Rua Tibúrcio Valente, nº 11/165
Maceió-Alagoas, CEP 57020-200
Tabela

**FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE
ALAGOAS – FETIEAL**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada pela sigla **FETIEAL** e/ou **FEDERAÇÃO**, é uma Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.664.223/0001-89, de caráter **desportivo e educativo, sem fins lucrativos e econômicos**, constituída por tempo indeterminado, fundada em 10 de janeiro de 1998, registrada no Cartório 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, no livro A-4 sob nº 384, em 29 de junho de 1988, averbado protocolo sob nº 6365722, em 30/09/2014, é regida pelo presente Estatuto, tem a sua sede e foro situada na Rua Benedito de Gusmão Barbosa, nº 36, QD-11, Tabuleiro do Martins – (José Dubeaux Leão), Conj. 11 361 - CEP 57081-270, Maceió/AL.

Parágrafo Único – A **FETIEAL** será representada ativa e passivamente, na esfera judicial e/ou extrajudicial pelo seu Presidente e Vice-Presidente. Dando poderes ao seu Presidente de assinar quaisquer documentos isoladamente. Não havendo, portanto, entre os associados, direitos e obrigações solidárias contraídas pela **FETIEAL** ou qualquer outro associado.

Art. 2º - A FETIEAL exercerá suas atividades em conformidade com as leis em vigor no país, e com as regras técnicas originárias da WORLD TAEKWONDO FEDERATION aceitas e adotadas no Brasil pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO INTERESTILOS e LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO, tendo por finalidade:

- a) Difundir e incentivar no Estado de Alagoas e prática de todos os estilos hoje existentes e as derivadas das lutas coreanas antigas como TEKYON, SOOBAK, KAKJO, DANGSOO, TAESOODO, que transformaram o atual TAE KWON-DO, por exemplo, nos estilos W.T.F. (THE WORLD TAE KWON-DO FEDERATION), I.T.F. (THE INTERNATIONAL TAE KWON-DO FEDERATION), S.T.F (SONGHAN TAE KWON-DO FEDERATION), I.T.S. (INTERNATIONAL TAE KWON-DO SOCIETY), e outros;
- b) Regulamentar as inscrições originárias dos praticantes do Taekwondo no Estado de Alagoas, bem como as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das normas adotadas neste estatuto;
- c) Decidir sobre a promoção, organização e realização das competições de Taekwondo estaduais e intermunicipais, estabelecendo diretrizes, critérios,

- condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional;
- d) Promover Exame de faixa – categoria até faixa vermelha/preta, 1º. Gub, única é exclusivamente de competência de cada professor e com a supervisão da federação, cuja graduação terá que ser no mínimo 4º. Dan, devendo comunicar por escrito, com prazo até 15(quinze) dias antes. Os estados que não possuem tal graduação (4º. Dan), deverão solicitar a confederação a presença de um graduado;
 - e) Faixa Preta - conforme o estatuto da confederação;
 - f) Promover cursos, congressos, palestras e outros eventos. Cada Presidente e Vice-Presidente representante de seu estilo organizarão e promoverão seus eventos a nível estadual e municipal;
 - g) Zelar pela organização e pela disciplina e prática do TAE KWON-DO INTERESTILOS e derivadas das lutas TEKYON, SOOBAK, KAKJO, DANGSOO e TAESOODO, nas Associações que lhes são filiadas;
 - h) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes nas Atas Extraordinárias das Entidades e Organismos Internacionais a que estejam filiadas, assim como as expedidas pelos Órgãos e Autoridades que integram o Poder Público;
 - i) Expedir as filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário á organização, funcionamento e disciplina das atividades do TAE KWON-DO INTERESTILOS;
 - j) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;
 - k) Expedir anualmente o Certificado de Filiação de entidade de administração esportiva, para as agremiações em dia com suas obrigações junto a FETIAL e aos órgãos públicos, dando a habilitação ao ensino prático da modalidade olímpica do Taekwondo;
 - l) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas á sua jurisdição;
 - m) Fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privado as manifestações reconhecidas como desporto, fomentando especificamente a prática do Taekwondo Interestilos de alto nível, estudantil, universitário, militar e de cunho social;
 - n) Praticar no exercício da direção estadual do Taekwondo todos os atos necessários á realização de seus fins;
 - o) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 - p) Promover a segurança alimentar e nutricional de forma complementar, tendo como fim a manutenção do desenvolvimento, da saúde e do bem estar;
 - q) Promover assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, principalmente daqueles relacionados com o objeto da entidade;
 - r) Promover a educação do TAE KWON-DO

Parágrafo Único – As normas para a consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 3º – A FETIEAL tem como insígnias e Bandeira e o Emblema com as seguintes características:

a) A Bandeira tema forma horizontal, com o tamanho de medida proporcional igual a da Bandeira Alagoana de cor azul, branco e vermelho, contendo no centro, o Emblema descrito na alínea “b” deste artigo;

b) O emblema é caracterizado por seu formato circular, constando as siglas da FETIEL e a parte frontal do punho, ambos centralizados e de cor branca, tendo ainda as cores azul e vermelho como plano de fundo. Sua base é composta com siglas em Coreano e da ramificação de folhas brancas que se entrelaçam em ambos os lados encontrando-se na sua extremidade vertical. As palavras “FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS” entornam externamente na cor vermelha;

c) Os uniformes conterão o Emblema descrito na alínea “b”

§ 1º. A FETIEAL é constituída das Academias e Associações Desportivas a ela filiadas.

§ 2º. O uso das insígnias da FETIEAL é de sua absoluta exclusividade.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A FETIEAL é constituída das Academias e Associações desportivas a ela filiadas.

Art. 5º - A organização e funcionamento da FETIEAL, respeitado o dispositivo neste Artigo, obedecerão às normas constantes do regulamento geral e atos necessários.

Parágrafo Único – A FETIEAL não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organizações e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 6º- As obrigações contraídas pela FETIEAL não se estendem às filiadas nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será exclusivamente empregado na realização de suas finalidades.

Parágrafo único – A FETIEAL não intervirá em negócios ou atividades peculiares.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a FETIEAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência:

§ 1º - A fim de garantir o controle social e a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna deverão ser usados instrumentos que permitam o

acompanhamento pelo público geral da gestão desta entidade, inclusive orçamentária, para tanto é estabelecido:

I - As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, deverão ser indicadas pelos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros, os quais serão anualmente registradas em relatório pela diretoria financeira e colocado a disposição para consulta, obedecido procedimento próprio, com garantia de acesso a qualquer interessado;

II - A diretoria financeira deverá elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária e atualizá-los periodicamente;

III - O Balanço patrimonial e financeiro deverá ser publicado anualmente no site, ou no Diário Oficial do Estado de Alagoas, ou afixado na sede, ou outro meio que assegure sua publicidade;

IV - O serviço de ouvidoria será exercido pelo Diretor Secretário, conforme alínea "f" do Parágrafo 3º do art. 31 deste estatuto, o qual fica encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão, conforme regulamento;

§ 2º - A rede mundial de computadores funcionará como instrumento de comunicação, e também servirá como instrumento de controle social.

Art. 8º- Nenhuma Academia ou Associação poderá ser filiada sem fazer prova dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica
- b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FETIEAL;
- c) Possuir alvará de funcionamento exigido por lei;
- d) Ter condições para disputar os campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório pela FETIEAL;
- e) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do TAE KWON-DO;
- f) Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela FETIEAL, na forma do regimento interno.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidades ou suspensão ficará interrompido durante prazo respectivo.

CAPÍTULO IV- DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos juntamente com a assembléia ordinária anual do quadriênio para eleger Presidente, Vice-Presidente, e o Conselho Fiscal.

- a) Presidente e Vice-Presidente bem como quem os houverem sucedido ou substituído no curso dos mandatos, terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução em período subseqüente para o mesmo cargo;

- b) É vedado eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;
- c) As eleições serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio, e ser verificado outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o mais idoso.

§ 1º - Compete ao Presidente convocar Assembléia Geral para realização das Eleições e ao Conselho Fiscal conduzi-las.

§ 2º - Só poderão participar das Eleições as Chapas formadas por Diretoria e Conselho Fiscal juntos.

§ 3º - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma Chapa e para um único cargo, e deverá ter pelo menos um ano de registro como associado, e estar em dia com suas obrigações formais e financeiras.

§ 4º - A forma de votação será a direta e secreta, o voto será dado a toda Chapa, vencerá a chapa que tiver maior número de votos.

Art.10 - A participação de estrangeiros nos poderes da FETIEAL está condicionada ao cumprimento das disposições legais.

Art.11 - A Instituição não remunera, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, exceto nos casos e formas permitidas e previstas em lei (atual Lei nº 9.532/1997, Lei nº 9.615/1998, alteradas pelos art. 18 e 19 da Lei nº12.868/2013).

§1º- É permitida a participação de servidores públicos na composição da direção e do conselho da FETIEAL, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, para o respectivo exercício. (Lei nº 10.539, de 2002).

§ 2º - Para fins de Imunidade, isenção, benefícios tributários/fiscais, recebimentos de recursos, para qualquer fim que implique emparelhar a FETIEAL à exigência normativa e possibilitar na perseguição de sua finalidade maior, a remuneração dos dirigentes, conselho fiscal e atividades de associados, se houver, deverá sempre estar sincronizada automaticamente à lei e suas alterações, dispensada a alteração estatutária para este fim;

§ 3º - A FETIEAL poderá contratar serviços de terceiros e manter funcionários remunerados;

§ 4º - A FETIEAL poderá remunerar as atividades laborativas desenvolvidas por seus diretores, estranhas ao seu cargo, de forma a aproveitar sua habilidade técnica e profissional;

§ 5º - A FETIEAL poderá, havendo recurso, e mediante contrato, patrocinar seus associados, atletas em destaque, para participarem de competições municipais, intermunicipais, estaduais, nacionais, internacionais, incluindo preparação física e treinamento;

§ 6º - Perderá o cargo aquele dirigente que no exercício de suas funções utilizar as mesmas para auferir vantagens em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 12 - O membro de qualquer poder ou órgãos poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias interruptos, sob pena de desligamento em definitivo do cargo ou função.

CAPÍTULOS V- DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art.13 - São poderes da FETIEAL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral, poder máximo da FETIEAL, é constituída por um representante de atletas e pelas entidades filiadas, os quais deverão ser devidamente credenciados para cada Assembléia Geral.

§ 1º - A entidade em dia com suas obrigações financeiras e formais terá direito a 01 (um) voto, e será representada por seu dirigente máximo, ou poderá ser representada por seus respectivos professores e/ou substitutos legais, ou por delegados credenciados, mediante procuração simples, para fins específicos, com firma reconhecida em cartório com emissão não superior a 30 dias.

I - No caso da entidade associada encontrar-se sem atividade, e não tiver diretoria eleita em vigor, a entidade poderá ser representada por representante da categoria de atleta, da respectiva região da entidade, desde que filiado à FETIEAL, e regular;

II - Caso não haja representante da categoria de atleta na região da entidade filiada desativa, a representação poderá ser exercida por representante de atleta de outra região, mediante concordância de todos os membros presentes, desde que filiado regulamente à FETIEAL.

§ 2º - Mestre, professores e entidades devem manter sua filiação rigorosamente atualizada anualmente na FETIEAL.

§ 3º - É garantida a representação da categoria de atletas:

- a) No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
- b) Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art.15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano para:

- a) Conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo presidente;
- b) Conhecer relatório do tribunal de justiça desportiva;

c) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instituído com o parecer do conselho fiscal;

d) Quadrienalmente para eleger o Presidente, vice-presidente, e o conselho fiscal, dando-lhes posse imediata.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, observado o Artigo 18, podendo ser requerida a sua convocação por:

a) Presidente da FETIEAL de ofício;

b) Presidente do conselho fiscal;

c) Um quinto dos associados que a subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único - Os vice-presidentes dos estilos serão indicados pelos representantes de cada estilo.

Art.16 - Compete à Assembléia Geral:

a) Preencher cargos vagos, quando de sua atribuição;

b) Conceder título de presidente de honra, de grande benemérito, emérito, e honorário e a medalha de mérito, observadas as condições e quórum estabelecidas neste estatuto:

c) Autorizar o presidente da **FETIEAL** a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis mediante proposta da diretoria, instituída com o parecer do conselho fiscal;

d) Delegar poderes especiais ao presidente da FETIEAL;

e) Suspender o exercício do cargo, qualquer membro do poder por ela ser eleito, quando ocorre fundada a suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato, pelo prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante a aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quarto) de seus componentes e por maiorias simples;

f) Destituir qualquer membro do poder por ele eleito, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quarto) de seus componentes por maioria simples;

g) Reformar o estatuto, no tocante a administração no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação de Assembléia Geral, mediante voto de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) das filiadas;

h) Interpretar o Estatuto em última instancia;

i) Resolver sobre a extinção da **FETIEAL** por iniciativa própria ou proposta da diretoria mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da filiação, oportunidade na qual se verificará, por maioria absoluta, qual a entidade assistencial do município onde tenha sede da federação, será agradecida com os bens doados, de propriedade da entidade. Escolas, Creches, instituição de caridade e hospitais.

§ 1º - A concessão de títulos e medalhas será procedida de propostas firmadas pela diretoria, ou no mínimo por 07 (sete) academias e/ou associação, na forma prevista no regimento interno.

§ 2º - A Assembléia Geral elaborará o seu regimento interno.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por Edital, com antecedência mínima de 10 dias, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas ou jornal de grande circulação da cidade de Maceió, ou fixado na sede e disponibilizado em meios

eletrônicos, por exemplo, por e-mail, outro meio que assegure a publicidade e conhecimento.

Parágrafo Único – A convocação mencionará em termos preciosos a data, a hora e o local da realização da Assembléia, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 18 – A Assembléia não poderá deliberar sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo resolução de seus membros por maioria simples.

Art. 19 – A Assembléia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais 01 (um) de seus membros, em primeira convocação, exceto quando exigido quórum especial. 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, em segunda convocação, em ambos os casos (quórum simples e especial) a Assembléia se instaurará com qualquer número.

Parágrafo Único– As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria dos votos, salvo exigência estatutária de quórum especial.

CAPÍTULO VII – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 20 - O Tribunal de Justiça Desportiva funcionará: 01 (um) procurador e 01 (um) secretário, nomeados pelo Presidente do órgão.

§ 1º – A organização, funcionamento e competência do TJDD, são os previstos no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, unidade autônoma e independente.

§ 2º – O TJDD elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno próprio.

§ 3º – As decisões finais do TJDD são impugnáveis, nos termos gerais do Direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos no Parágrafo primeiro e segundo do Art. 217 da Constituição Federal.

§4º – Havendo vacância de cargo de auditor, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

I - Compete ao TJDD, conhecer, processar e julgar os casos de ordem e disciplina desportiva, em consonância com as disposições do código Brasileiro de Justiça e Disciplina desportiva, e em reuniões pelo seu Presidente convocadas, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

II - O TJDD compor-se-á de 09 (nove) membros indicados na forma da Lei 9.891/2000, homologado em Assembléia Geral, com mandatos de 04 (quatro) anos.

III - Os membros indicados do TJDD, em sua primeira reunião, entre si elegerão, o Presidente, o Relator, o Autor e o Secretario do órgão.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 21 - O Conselho Fiscal e Consultivo, com poder de fiscalização e consulta da administração da FETIEAL, compõe-se de 03 (três) membros efetivos, eleitos e com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. – O conselho Fiscal e consultivo funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião eleger seu Presidente.

§ 2º. – Compete ao presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

§ 3º. – Compete ao conselho Fiscal e consultivo, elabora e aprovar os seus Regimentos Internos.

§ 4º. – Ao conselho fiscal e Consultivo compete além do disposto na legislação vigente, e na forma do seu Regimento Interno, o seguinte:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FETIEAL, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Público competentes;
- d) Denunciar a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei neste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Reunir-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral ou do Presidente da FETIEAL.
- f) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de crédito adicional;
- g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- h) Convocar Assembléia Geral extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.
- i) Compete ainda ao Conselho Fiscal: convocar Assembléia Geral Extraordinária em caso de renúncia coletiva da Diretoria; deferir ou recusar o registro de chapas concorrentes a Eleições, fiscalizar, fazer o escrutínio e proclamar a Chapa vencedora da Eleição; examinar a qualquer tempo toda a documentação da Federação e fazer Atas emitindo pareceres sobre a administração da FETIEAL.

§ 5º - Os membros do conselho fiscal só poderão ser destituídos do mandato nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e determinada por pessoa ou entidade distinta daquela sob sua fiscalização, nas condições estabelecidas no seu regimento interno e neste estatuto;

§ 6º - Cabe à Assembléia especialmente convocada para esse fim, decidir a respeito da destituição do Conselho ou de qualquer de seus membros, bem como ratificar, reformar ou alterar decisão relativa à destituição;

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos quando, sem motivo justificado, reiteradamente deixarem de cumprir as obrigações da função.

CAPÍTULO IX- DA PRESIDENCIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 – A presidência da FETIEAL compõe-se de: Presidente e do Vice-Presidente Administrativo, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do artigo 15, Alínea “d”, deste estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 23 - Ao Presidente, além das demais contribuições prescritas neste Estatuto, compete;

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FETIEAL;
- b) Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na Entidade e em consequência nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder, férias, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
- c) Apresentar á Assembléia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- d) Cumprir e fazer cumprir nos seus poderes e Órgãos a legislação vigente;
- e) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, que impedem de eleição; designar assessores e componentes das comissões que instituir;
- f) Convocar os poderes e Órgãos internos á execução do Tribunal de justiça Desportiva;
- g) Fiscalizar e arrecadar da receita e autorizar o pagamento das despesas, observadas o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;
- h) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- i) Constituir as Delegações da representação da FETIEAL;
- j) Assinar títulos, cheques, recibos, ou qualquer outro documento que constitua obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto e do Regulamento Interno;
- k) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FETIEAL, com aprovação da Assembléia Geral Extraordinária;
- l) Autorizar a publicidade dos atos ordinários dos poderes e Órgãos;
- m) Por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar penalidades pelos mesmos aplicados, nas esferas de suas atribuições;
- n) Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da FETIEAL, aliená-lo e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral ouvindo o Conselho Fiscal;

- o) Depositar ou determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da FETIEAL, em espécie ou em títulos de qualquer importância;
- p) Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;
- q) Rever penalidades que tenham imposto, inclusive revelando-as ou comutando-as;
- r) Aplicar as pessoas Jurídicas e Físicas sujeitas à jurisdição da FETIEAL, as sanções cabíveis prescritas no Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro ato da Entidade, ressalvados as competências dos demais poderes;
- s) Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvindo o Conselho Fiscal;
- t) Submeter a diretoria, 60 (sessenta) dias, pelo menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;
- u) Praticar quaisquer atos exclusivos de sua competência explicita, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.

§ 1º – Ao Presidente é assegurado o direito de defesa na Assembléia Geral quando este estiver em pauta qualquer ato seu ou da sua Diretoria.

§ 2º – Os atos do Presidente da FETIEAL, no uso de suas atribuições constantes das alíneas “i” a “r” deste Artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 24 - O Vice-Presidente Administrativo da FETIEAL é o substituto do Presidente.

§ 1º – O Vice-Presidente Administrativo escolhido poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em ato expresso.

§ 2º – Compete aos Vices - Presidentes de Estilos, de comum acordo com representantes de Estilos;

- a) Organizar competições dentro do seu Estilo;
- b) Nomear comissão e estabelecer normas para os exames de faixa, podendo presidi-los;
- c) Promover cursos, congressos e palestras a nível Estadual;
- d) Zelar pela organização, pela disciplina e pratica do TAE KWON-DO nas Academias e Associações filiadas a FETIEAL.

Art. 25 – Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ao da vacância dos respectivos cargos os Diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa dias).

§ 1º- Se a vaga do cargo de presidente ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente completará o período, em caso contrário, a Assembléia preencherá o cargo vago, podendo ser efetivado no cargo de Vice-Presidente, sendo, neste caso, também indicado um Vice-Presidente.

§ 2º - Se ocorrer à vacância nos 02(dois) cargos da Presidência, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, salvo se fato ocorrer nos último 03 (três) meses de mandato.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Art. 26 – A Diretoria pode dar superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, eleito pela Assembléia Geral, do Vice-Presidente Administrativo, dos Vices -Presidentes de Estilo e mais 03 (três) membros, Diretores, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo Único – Cada um dos membros exercerá funções privadas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do Regulamento Geral, com a colaboração de Subdiretores, quando necessários, também, nomeados pelo Presidente.

Art. 27- Em caso de impedimento até (noventa) dias de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Subdiretor em exercício, conforme designação do Presidente.

Art. 28 - A diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente deliberando sempre com a presença mínima de 05 (cinco) membros.

Art. 29 – A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do presidente, compete:

- a) Aprovar todos os atos complementares ao estatuto, Regulamento Geral demais regulamentos e regimento, bem como os atos de caráter normativo próprios da **FETIEAL**, ressalvada a competência dos demais poderes;
- b) Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- c) Pronunciar-se sobre os atos do Presidente, referidos nas alíneas “i” e “r” do Artigo 23 deste Estatuto;
- d) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;
- e) Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvidos pelo Conselho Fiscal;
- f) Votar o orçamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do exercício em que terá vigor;
- g) Autorizar o recebimento de doação ou legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- h) Aprovar o calendário anual das competições;
- i) Instituir o regime de classificação e transferência de atletas decidindo a respeito da matéria observadas as normas da legislação desportiva;
- j) Conceder licença aos membros e aos dos Órgãos de cooperação;
- k) Apreciar os balancetes de receitas e despesa, encaminhando-os ao conselho Fiscal;
- l) Autoriza a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis, ouvido o Conselho fiscal e Consultivo;

m) Aprovar os Estatutos das Academias ou Associações filiadas, bem como suas reformas parciais ou totais;

n) Conceder ou negar aos atletas e entidades filiadas, desfiliação, cabendo recursos desta decisão a Assembléia Geral;

o) Interpretar o presente Estatuto;

p) Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária e atualizá-los periodicamente.

I - O Conselho de Direção deverá aprovar as prestações de contas anuais precedida por parecer do conselho fiscal.

§ 1º - É garantido acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, mediante requerimento e prévio agendamento para verificação física e pessoal.

§ 2º - As contas deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 3º - Conforme previsão regulamentar, poderão ser realizadas auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, na aplicação e arrecadação dos recursos;

II - Tomar conhecimento e determinar a publicação anual do balanço financeiro.

SEÇÃO II – DA RESPONSABILIDADE

Art. 30– A FETIEAL tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados/associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Federação.

Parágrafo Único - Os membros da FETIEAL responderão pelos atos de má-fé, e pelos prejuízos que causarem em razão de infração a este estatuto, a normas da Federação e normas gerais do direito.

SEÇÃO III – COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA DA DIRETORIA

Art. 31 – A presidência da FETIEAL, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente descentralizar-se-á nas seguintes Diretorias:

- a) Secretaria Geral: 1º e 2º Secretários;
- b) Diretor de Relação Pública;
- c) Diretor de Financeiro
- d) Diretor jurídico;
- e) Diretor médico;
- f) /Diretor Técnico;
- g) Diretor de Estilo;
- h) Diretor de Disciplina e Arbitragem.

§ 1º – A Diretoria da FETIEAL poderá modificar a denominação dos departamentos concedendo por ofício aos Vice-Presidentes de Estilo.

§ 2º – A organização e funcionamento dos Departamentos serão estabelecidos no Regimento Geral

§ 3º – A secretaria Geral compete:

- a) Ter a seu encargo, o controle das punições aos atletas amadores e seus filiados fazendo registro especial, e parte burocrática;
- b) Assinar as correspondências da Federação;
- c) Ter a seu encargo o registro todos os fatos à manutenção das boas relações sociais, entre a Federação e seus associados, ou outras Associações Desportivas e seus principais dirigentes;
- d) Encaminhar anualmente, a sua Entidade dirigente nacional o relatório anual das atividades da Federação após ouvido o Presidente;
- e) Encarregar-se, juntamente com o direito técnico dos estabelecimentos, promoção, cumprimento, e fiscalização do sistema de outorga de graus (faixas e certificados), relativos à pessoa física e jurídica vinculada a federação;
- f) Exercer o serviço de ouvidoria, conforme alínea inciso IV, da alínea “a” do Art. 7º deste estatuto, devendo receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão, conforme regulamento;
- g) Redigir e assinar como presidente das seções, as atas da diretoria;
- h) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;
- i) Colaborar com o presidente e o tesoureiro na elaboração do relatório anual das atividades da federação;
- j) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da federação;
- k) Exercer as atribuições que lhe forem atribuídas pelo presidente da federação;

§ 4º – Ao 1º Secretário Compete;

- a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- b) Redigir e assinar como presidente das seções, as atas da diretoria;
- c) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;
- d) Colaborar com o presidente e o tesoureiro na elaboração do relatório anual das atividades da federação;
- e) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da federação;

§ 5º – Ao 2º secretário compete;

- a) Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem atribuídas pelo presidente da federação;
- c) Auxiliar o primeiro secretário nas suas atribuições;
- d) Auxiliar na elaboração do relatório anual das suas atividades da federação;

§ 6º – Ao diretor de relações públicas compete;

- a) Manter relações com os órgãos de comunicação social, em nota de bom relacionamento da federação;
- b) Encarregar-se de dirigir a propaganda à publicidade na crônica escrita, falada e televisionada no que conserve a divulgação do desporto bem como das competições promovidas pela federação, após ouvido o presidente.

§ 7º – Ao Diretor Financeiro compete;

- a) Arrecadar a receita da federação e ter sob a sua guarda, todos os valores pertencentes, sendo por ele responsável;
- b) Organizar e manter em ordem a escrita da federação;
- c) Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, verificando antes, a sua exatidão;
- d) Assinar, com o presidente documentos, cheques e ordem de pagamento;
- e) Apresentar ao presidente, a relação dos filiados em atraso ou em débitos, para tomar as medidas cabíveis;
- f) Apresentar ao conselho fiscal, semestralmente, os balancetes da situação patrimonial e financeira da federação, bem como os mensais;
- g) Organizar com o presidente, a proposta orçamentária da receita e despesa para o próximo exercício;
- h) Ter sob seu controle, as multas impostas pela federação;
- i) Prestar ao conselho fiscal, todas as informações que lhe forem solicitadas, fraqueando-lhes os livros e documentos da tesouraria, para qualquer exame necessário;
- j) Depositar em conta corrente, em estabelecimento bancário de notória idoneidade, indicado pelo presidente os numerários discados em disponível caixa;

§ 8º - Ao Diretor Jurídico compete representar juridicamente a federação dentro ou fora de seu foro nos atos pertinentes as suas funções, podendo atuar em conjunto ou separadamente, bem como substabelecer.

§ 9º – Ao Direito Médico compete:

- a) Examinar as fixas médicas dos atletas participantes das competições promovidas pela Federação, a fim de verificar se os mesmos estão aptos e em plenas condições físicas para participarem;
- b) Determinar o imediato afastamento das competições, os atletas que não se apresentarem aptos fisicamente;
- c) Estar presente em todas as competições da federação, e no seu impedimento, indicar um dos seus assessores para o atendimento de emergência;
- d) Suspende a luta quando julgar não ter condições físicas para prosseguimento, qualquer um dos combates.

§ 10º – A Diretor Técnico Compete:

- a) Atender, coadjuvado pelo Vice-Presidente, aos interesses desportivos, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados da Entidade Nacional, bem assim de suas decisões;
- c) Propor a Diretoria a Indicação ou desligamento de Associados e atletas;
- d) Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- e) Organizar a representação da Entidade, para os certames oficiais, promovidos por Entidade Estaduais, Regionais e Nacionais;
- f) Responsabiliza-se pela direção do setor técnico, bem como das resoluções técnicas;

g) Exercer controle sobre todo material esportivo e instalações para a pratica dos esportes existentes na Entidade;

§ 11º - Ao Diretor de Estilo compete manter atualizado o seu estilo de Arte Marcial, e reestruturá-la e comunicar os instrutores e professores em aulas especiais;

§ 12º - Compete ao Diretor de Disciplina e Arbitragem observar e fazer cumprir as leis e regulamentos deste estatuto, em como opinar pelas penalidades a serem impostas.

CAPÍTULO X - DA PERDA E RENUNCIA DO MANDATO

Art. 32 – Poderão perder o mandato os membros da diretoria que incorrerem em;

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões, sem a expressa comunicação a secretaria da entidade;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da entidade;

V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda de mandato será declarada pela diretoria e homologa pela Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei, onde será assegurando o amplo direito de defesa.

Art. 33 – Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, o cargo vacante será preenchido pelo suplente, obedecendo a ordem da composição da diretoria.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO

Art. 34- O patrimônio da entidade será constituído e mantido:

I - Das contribuições dos associados contribuintes;

II - Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III - Dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

IV – Das taxas, multas, e todo recurso auferido em razão da atividade da Federação.

CAPÍTULO XII – DA FILIAÇÃO

Art. 35 - A FETIEAL concederá filiação, nos termos deste Estatuto à pessoas físicas e às Entidades dedicadas à promoção, administração e prática do Desporto Inter estilos, que a requeiram.

Parágrafo único – A decisão de filiação compete ao presidente.

Art. 36 – São requisitos essenciais para que uma pessoa física ou jurídica filie-se à FETIEAL, obedecendo aos termos deste estatuto:

a) Preencher e assinar o cadastro de filiação e o termo de responsabilidade;

b) Pagar a taxa anual de filiação;

c) Não ter sido condenado pela justiça esportiva, cuja condenação veta expressamente a prática do desporto.

§ 1º - A exclusão de filiados/associados só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 37- São condições de filiação:

a) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto, as decisões dos Poderes e Órgãos da FEDERAÇÃO, bem como as demais decisões emanadas das Entidades superiores;

b) Aprovar, na FEDERAÇÃO, o uniforme, escudo e pavilhão nas cores que indicar, modificando-os, se necessário, por determinação da FEDERAÇÃO;

c) Pagar as taxas, percentagens ou multas e quaisquer modalidades de contribuição previstas pela FEDERAÇÃO, dentro dos prazos legais;

d) Registrar e inscrever todos os seus atletas na FEDERAÇÃO:

§ 1º – Obedecidas às disposições legais, são condições de permanência de qualquer Federação na FEDEAÇÃO:

a) Manter atualizada a documentação comprobatória de seu registro junto aos órgãos superiores na forma prevista em lei e nas normas vigentes;

b) Reconhecer a FEDERAÇÃO como única Entidade dirigente do “Taekwondo Interestilos” do Estado de Alagoas;

c) Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente;

d) Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e Regulamentos, até final.

§ 2º – Qualquer pessoa ou entidade perderá o direito de permanência na FEDERAÇÃO, em virtude de:

a) Renúncia expressa;

b) Dissolução ou qualquer forma de extinção;

c) Filiação a outra entidade de Taekwondo Interestilos no país;

d) Dissolução de seu patrimônio.

§ 3º - O associado/filiado poderá demitir-se voluntariamente a qualquer tempo mediante comunicação formal e assinada;

§ 4º - O demissão do associado/filiado, voluntário ou não, não implicará em perdão de dívidas, devendo sua obrigação financeira com o clube estar em dia até o dia do demissão, contando este inclusive. As dívidas vencidas serão cobradas por todos os meios de direito;

§ 5º - O associado/filiados renunciado, demitido, excluído, poderá voltar a qualquer tempo se o desejar, colocando em dia sua situação financeira e obrigações formais, mediante negociação com a diretoria.

§ 6º - A Diretoria poderá perdoar dívidas ou isentar do pagamento das taxas e contribuições por período determinado sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, de ofício, ou por solicitação de associados devidamente fundamentada.

CAPÍTULO XIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADAS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 38 – São direitos dos atletas filiados e de toda Entidade associada:

- a) Reger-se por leis próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior;
- b) Participar da Assembléia Geral;
- c) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pelas FETIEAL na forma dos respectivos regulamentos;
- d) Solicitar encaminhamento de expediente aos órgãos do poder público, aos organismos e Entidades Nacionais;
- e) Credenciar Delegado que a represente na FETIEAL, com poderes de mandatários, quando responsáveis por todos os seus atos.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 39 – São deveres dos atletas e de toda Entidade filiada:

- a) Manter relações desportivas com as filiadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, leis assessorais da FETIEAL, determinações desta emanada e as normas baixadas pelos órgãos públicos componentes e a que a FETIEAL, deve obediência;
- c) Encaminhar por intermédio da FETIEAL, as solicitações e comunicações que houver fazer à autoridades públicas.

SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Constituem fontes de recurso para a manutenção desta entidade a anuidade paga por seus filiados, os recursos da taxa de inscrição dos eventos, taxas, multas, patrocínio, doações, incentivos públicos, outros derivados das atividades ou recebimentos de direito, de serviço, e demais recursos advindos da atividade da FETIEAL.

§ 1º - Atletas e Entidades deverão pagar à FETIEAL, contribuições, taxas e/ou emolumentos conforme regulamento e determinado em Assembléia.

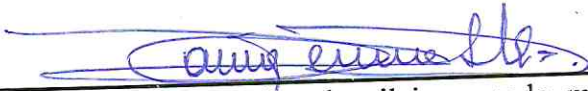
§ 2º - Todo recurso auferido pela FETIEAL deverá ser integralmente aplicado na manutenção e desenvolvimento dos respectivos objetivos sociais.

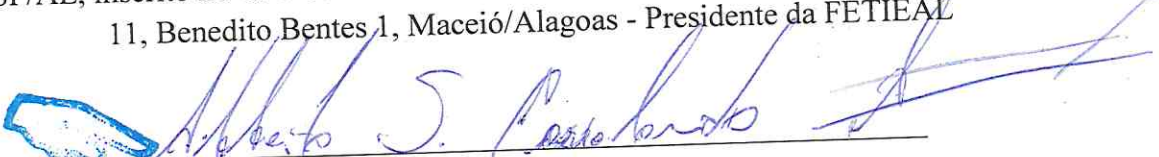
Art. 41 – Qualquer caso que eventualmente não esteja previsto neste estatuto ou regimento interno, será resolvido pelo presidente da FETIEAL.

Art. 42 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta entidade.

Parágrafo Único - Na hipótese da FETIEAL ser declarada de Utilidade ou Interesse Público, ou de outra forma receber incentivo público, se perder a qualificação instituída, o acervo patrimonial disponível adquirido com respectivo recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação e em razão dela, deverão ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2015


Flavio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, militar, portador do RGPM 10359992
SSP/AL, inscrito no CPF 009.566.394-02, residente no Conjunto Miliciano 1, Qd-1, nº
11, Benedito Bentes 1, Maceió/Alagoas - Presidente da FETIEAL

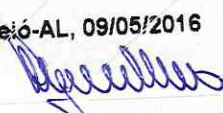

Advogado

009/AL - 12.662

CARTÓRIO LM 4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6394581.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6365722 Maceió-AL, 09/05/2016



Reconheço a(s) firma(s) de: Flavio Ferreira da Silva
Alberto J. Carneiro
Em test. Luiz Paes da verdade.
Maceió(AL).

09 MAIO 2016
Luiz Paes

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cláudia Santos Leal - Escrevente



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público do Estado de Alagoas
de Títulos e Documentos e dos Negócios
da Rua Tibúrcio Valente, nº 101163
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-200



FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS
Uma Entidade de Administração Estadual do Desporto Olímpico
Fundadora e Filiada a Liga Nacional de Taekwondo
CNPJ: 02.664.223/0001-89
Endereço: Avenida Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra,
CEP: 57010-645, Maceió-AL
Contato: 82-99972-8840

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS- FETIEAL.

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2018, em primeira chamada às 9h30min e segunda chamada às 10h30min. na sede desta entidade, situada na Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, CEP:57010-645, Maceió-AL, os filiados da Federação de Taekwondo Interestilos do Estado de Alagoas-FETIEAL, reuniram-se em Assembléia Geral, atletas, mestres, professores e filiados, para deliberar sobre a pauta de acordo com o estatuto, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

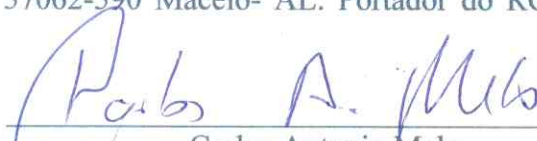
Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação pelos votos da maioria dos filiados com direito a voto os presentes á Assembléia, da chapa única SUPERANÇA, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 04 (quatro) anos a contar do dia 27 de dezembro de 2018 a 27 de dezembro de 2022:

Presidente, Jerônimo Custodio dos Santos, brasileiro, solteiro, profissão Professor de Educação Física, residente e domiciliado na AV, Corinho Campelo da Paz 621 Santos Dumont Maceió-AL portador do RG 09691946-9 SSP/RJ e CPF 036.290.387-51;


Jerônimo Custodio dos Santos



Vice-presidente, Carlos Antonio Melo, Brasileiro, casado, profissão motorista, residente e domiciliado na AV.Galba Novas de Castro, nº881, BL. 05/AP 302 Petrópolis , CEP: 57062-590 Maceió- AL. Portador do RG. 1257370 SSP/ AL. CPF 013.639.649-13;


Carlos Antonio Melo





Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 168 - Tab. do Martins - Maceió/AL
Reconheço a(s) Firma(s) de Yersonino
Alencar dos Santos

Em test. [assinatura] da verdade.
Maceió-AL, 28/12 / 2018

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) reitas:
Carlos Antônio
de Melo deu ff.

Em test. [assinatura] da verdade.
Maceió(AL),

28 DEZ. 2018

[assinatura]

Bel Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568



Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6415504.
O que certifico e dou fé.

[assinatura]
Maceió-AL, 04/01/2019

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Neriano, 101
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-209
FONE: (82) 3223-3568



FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS
Uma Entidade de Administração Estadual do Desporto Olímpico
Fundadora e Filiada a Liga Nacional de Taekwondo
CNPJ: 02.664.223/0001-89
Endereço: Avenida Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra,
CEP: 57010-645, Maceió-AL
Contato: 82-99972-8840

Secretário(a), Alessandra Cavalcante de Menezes, brasileira solteira, profissão Servidora Pública, residente e domiciliada na Av. E, Qd. A 06, N° 338, – Maceió/A-Cidade Universitária, CEP:57073-162, RG.1567544 SSP/AL, CPF: 040.392.814-11


Alessandra Cavalcante de Menezes

5º DISTRITO

Diretor financeiro, Josivaldo dos Santos, brasileiro, solteiro, profissão torneiro mecânico, residente e domiciliado na Rua. Travessa Messias de Gusmão n°103 São Luís do Quitunde - centro.CEP: 57920-000 Maceió AL. RG 494068310, CPF 322.999.058-71;

2º DISTRITO

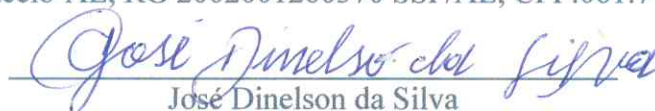

Josivaldo dos Santos

Diretor de Arbitragem, Helson Ferreira da Silva, brasileiro solteiro, profissão segurança, residente e domiciliado na Rua: Otacílio de Holanda n° 380, Qd.38, Village Campestre II, Cep:57073-450, Maceió-AL. RG 2000001058724 SSP/AL, CPF 043.415.314-17;


Helson Ferreira da Silva

5º DISTRITO

Diretor Técnico, José Dinelson da Silva, brasileiro casado, profissão Empilhador, residente e domiciliado na Travessa Benedito Batista Santos, n° 08, Santos Dumont, Cep:57073-000, Maceió-AL, RG 2002001260370 SSP/AL, CPF:061.749.674-92;


José Dinelson da Silva

5º DISTRITO

Diretor de Patrimônio: Bruno Rafael Lourenço Irmão, brasileiro, solteiro, profissão Guia de Turismo, residente e domiciliado na Avenida Menino Marcelo, conjunto Tabuleiro dos Martins BL. 7A n° 204 RG 32775113. CPF 087.175.144.52


Bruno Rafael Lourenço Irmão,

1º OFÍCIO

FIRMA(S) RETRÔ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s)
JOSIVALDO DOS SANTOS

Maceió- 28 de dezembro de 2018

Em testemunho KRSalcao da verdade



Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 11592
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente

FIRMA(S) RETRÔ

... 28 de dezembro de 2018
... Maceió - AL
... Semelhança a(s) firma(s)
... RAFAEL LUIZ
... 2018



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Marimã - Maceió/AL
Reconheço a(s) Firmas(s) de Neosom
da coupleante de Tenerezes e
Neosom Ferreira da Silva
Luise Dinello da Silva

Em Teste SR da verdade.
Maceió-AL 28/12/2018

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200



FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS
Uma Entidade de Administração Estadual do Desporto Olímpico
Fundadora e Filiada a Liga Nacional de Taekwondo
CNPJ: 02.664.223/0001-89
Endereço: Avenida Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra,
CEP: 57010-645, Maceió-AL
Contato: 82-99972-8840

Conselheiro fiscal 1, Daniel da Silva Cordeiro, brasileiro casado, profissão Gesseiro, residente e domiciliado no Vale do São Francisco, Bl.102 apt.53, Rio Novo, CEP: 57000-014, Maceió-AL, RG 3450510 SSP/AL, CPF:100.355.754-82;

Daniel da Silva Cordeiro
Daniel da Silva Cordeiro



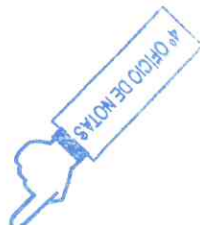
Conselheiro fiscal 2, Ewerton Vieira Lopes, brasileiro casado, profissão Biólogo, residente e domiciliado na RD. Recanto das Rosas, Rua F, N.317 - Satuba/AL- Centro, CEP:57120-000, RG.2002001049008 SSP/AL, CPF:062.407.064-69

Ewerton Vieira Lopes
Ewerton Vieira Lopes



Conselheiro fiscal 3, Ana Laís Nunes Cavalcante, brasileira, solteira, profissão Estudante, residente e domiciliada na Rua: Santa Luzia, nº70, Quadra 4, Cidade Universitária, CEP:57073-500 Maceió-AL RG 36069507, CPF:105.633.144-51

Ana Laís Nunes Cavalcante
Ana Laís Nunes Cavalcante



Jerônimo Custódio dos Santos
Jerônimo Custódio dos Santos
Presidente da FETIEAL



Carlos Antônio de Melo
Carlos Antônio de Melo
Vice-Presidente da FETIEAL


Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Alessandra Cavalcante de Menezes, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Maceió, AL 27 de dezembro de 2018


 Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Macaé/AL
 Reconheço a(s) Firmas(s) de Nancy Bastos da Rocha
 Em Testº _____ da verdade.
 Macaé/AL, 28/12/2013

Nancy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
 Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta


 Cartório do Reg. Civil e Notas do 8º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Macaé/AL
 Reconheço a(s) Firmas(s) de Luiz Carlos Lopes e Jorleni
de Custódio dos Santos
 Em Testº _____ da verdade.
 Macaé-AL, 28/12/2013

Nancy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
 Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta

Reconheço a(s) firma(s) Luiz Carlos Lopes e Jorleni de Custódio dos Santos
 Em Testº 28 da verdade.
 Macaé(AL), 28 DEZ. 2018
Ana Paula de Mendonça
 Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Miria I. M. Quinderé Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente


 Cartório do Reg. Civil e Notas do 1º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Macaé/AL
 Reconheço a(s) Firmas(s) de _____
 Em Testº _____ da verdade.
 Macaé-AL, _____



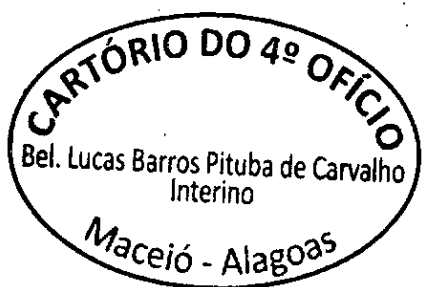
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Tabellionato de Notas do 4º Ofício e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL

CERTIDÃO



BEL^a. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA, Substituta do 4º Ofício de Notas e do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de parte interessada, para os fins que se fizerem necessários, que revendo o arquivo deste 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, verificou constar fortes evidências de que a **Ata de Fundação da FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS** inscrita no CNPJ nº 02.664.223/0001-89 foi registrado neste Cartório, **CONTUDO**, não foi possível localizar a mesma, muito provavelmente em razão do incêndio ocorrido nesta Serventia Extrajudicial, no dia **28/08/2015**, conforme **Laudo Pericial de Incêndio e Explosões em Edificações nº 037/DAT/CBMAL/2015**, lavrado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, em que muitos documentos foram incinerados e outros tiveram a sua leitura comprometida, de modo que não será possível prestar a Certidão solicitada; devendo o interessado recorrer as diretrizes entabuladas nos artigos 110 e seguintes, da Lei Federal nº 6.015/1973 e artigos 142 e seguintes do Capítulo XI da Consolidação Normativa – Provimento 16/2020 CGJ/AL. É o que tem a Certificar. Código de selo: ACY74866-Z2P5. Dada e passada nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, no dia **29 de julho do ano de 2022**. Eu, Lucymara Alves Cerqueira, Substituta, a fiz digitar, subscrevo dato e assino em público e raso.

SUBSCREVO E ASSINO

Maceió, 29 de julho de 2022

Em test^o [assinatura] da verdade.

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Maceió/AL, 29 de julho de 2022.
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Avenida da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Certidão n Averb.
ACY74866-Z2P5
29/07/2022 16:40
Doc. Solicitante: 02.664.223/0001-89
Consulta: <https://selo.tj.al.jus.br>

Lucymara Alves Cerqueira
Substituta

Avenida da Paz, nº 1864, Salas 14/15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57020-440
Contatos (82) 3436-9777 – sac@4oficiomaceio.not.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Tabelionato de Notas do 4º Ofício e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL

ESTADO DE ALAGOAS		SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL		CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS		DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS	
1 - IDENTIFICAÇÃO DE EVENTO E LOCAL DE OCORRÊNCIA: INCENDIO EM CARTÓRIO							
PERITO: GILSON LIMEIRA ROSMEIRO							
DESIGNAÇÃO BGO N.º 158		DIA 26	MES 08	ANO 2015	DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA 27	MES 08	ANO 2015
2 - DADOS REFERENTES AO EVENTO				MATERIA: INCENDIO EM CARTÓRIO			
N.º DA OCORRÊNCIA 158 de 26 de agosto de 2015		DATA DA OCORRÊNCIA 28/08/2015		HORARIO DA OCORRÊNCIA 07:15		TIPO DO EVENTO INCENDIO EM CARTÓRIO	
ENDERECO							
ZONA: <input checked="" type="checkbox"/> Urbana <input type="checkbox"/> Rural COORDENADAS (GTS) Latitude Longitude							
3 - DADOS REFERENTES AO BEM ADMINISTRADO							
<input type="checkbox"/> Edificação pública <input checked="" type="checkbox"/> Edificação privada <input type="checkbox"/> Para fins habitacionais <input type="checkbox"/> Não possui seguro <input type="checkbox"/> Alugada							
DESTINAÇÃO DA EDIFICAÇÃO SEUS FUNDOS							
MATERIAL PREDOMINANTE NA CONSTRUÇÃO: ALUMINIO DE CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO SINISTRADA (m²)							
4 - ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO PLACIA DA SERRA DO PÃO DE AZÚCAR							
NOME: LUIZ DE PAES FONSECA DE MACHADO							
RG 340.090.887-AL		CPF: 229.066.331-9		FONE: (51) 3104.0924 e (51) 3223-9268		DATA DE NASCIMENTO:	
ENDERECO RESIDENCIAL: Rua Sereia, 100 - Palmeira, 44 - R. Ponta Verde - 57015, Alagoas.							
DEPONENTE SOBRE O EVENTO:							
Dize que:							
<p>Que recebeu a formação do incêndio através da Sra. Norma, funcionária do cartório por volta das 08:00h, do dia 28/08/2015, vestiu e se dirigiu ao local imediatamente;</p> <p>Que o extintor utilizado para a segurança no cartório imediatamente que por volta das 08:30h, segundo informações dos taxistas, o alarme foi acionado, e a empresa de segurança mesmo com alarme e ligação com algum órgão local de alarme, e alarme e um momento algum a empresa de segurança informou sobre o sinistro, seja o Sr. Luiz ou outros funcionários do Cartório;</p> <p>Que a Polícia Militar, Arma e Norma, compareceu em conjunto com o Corpo de Bombeiros, mas antes do registro administraram no cartório juntamente com o taxista, juntamente com o incêndio sem qualquer aparelho utilizado, os extintores que estão no local e que não entram por dentro um buraco na parte da frente do prédio da sala de trabalho;</p> <p>Que a empresa de segurança somente compareceu ao local de trabalho depois de 10 minutos (Norma), depois de uns minutos minutos a empresa de vigilância chegou ao local da ocorrência;</p> <p>Que o Sr. Luiz;</p> <p>Sobre o local, e mencionado pelos proprietários e o cartório havia por meios próximo ao local;</p> <p>Que informe que não tem problemas com vigilância e o negócio (cartório) há cerca de 50 anos, existem cerca de 09 (nove) funcionários, e a um ano foi reaberta depois que houve um problema em uma das janelas que foram feitas para serem fechadas, mas não foram fechadas e desativadas;</p> <p>Que recentemente fora feita a manutenção da parte elétrica do Cartório, com troca de fiação e não teve nenhuma alteração no ambiente;</p>							
NOME: Fábio Kashi de Almeida							
RG: 31904442/SP-AL		CPF: 015.531.704-01		FONE: (11) 934.14.77 / (11) 99.128-9673		DATA DE NASCIMENTO: 06/06/1983	
ENDERECO RESIDENCIAL: Rua Dr. Edson Gilman, 02 - Favela / Pituba, Maceió/AL							
DEPONENTE SOBRE O EVENTO:							
Dize que:							
<p>Que chegou por volta das 07:15 a 07:20, e se lembra da festa foi feita no cartório e com fogo, e estava no local a senhora Norma e a Ana Paula, e estavam juntamente a iniciativa de dentro no local e perceber rapidamente que havia fogo na sala de arquivo no primeiro pavimento;</p> <p>Que por volta de 07:15 as laterais com o vidro de PVC lateralmente queimado e também percebeu uma aba para no parte no terra com o acúmulo de água;</p> <p>Que ficou feita a tentativa de combater com o extintor, porém sem sucesso para extinguir o cartório e água. Logo após chegou o Corpo de Bombeiros que fez a extinção do incêndio;</p> <p>Que não tem notícias de desastres que ocorreram no cartório e vigilância e todas as áreas do prédio 10 metros;</p>							
NOME: Ana Paula de Medeiros							
RG: 196010951/0051-AL		CPF: 060581523-73		FONE:		DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1976	
ENDERECO RESIDENCIAL: Avenida Pr. Mag. n.º 218, Qd. B.9, Cj. 01 - Rua Nacional Brasileira Bento J. - Bem-lito Bruto, Maceió							

Depem N.º 45809 - Assinado por: TEN CL. GILSON ROSMEIRO - N.º 112006 - Em: 23-11-2015 10:16 Versão: 1



Avenida da Paz, n.º 1864; Salas 14/15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57020-440
 Contatos (32) 3436-9777 – sac@4oficio.maceio.not.br

BEL. LUCYMARA ALVES CORREIA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outras Pessoas
 Av. da Paz n.º 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
 57020-440 - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
 Ins. Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Tabelionato de Notas do 4º Ofício e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL

DEPOIMENTO SOBRE O EVENTO:

Diz-se que:

Que chegou ao local por volta das 07:00 hs, percebeu que o alarme estava disparado, ficou aguardando a empresa da segurança para desativar o alarme, chegando por volta das 07:30h, foi quando se deslocou para o quadro de energia para efetuar o desligamento do alarme. Que a funcionária Srª Norma ao abrir a porta de acesso percebeu as cinzas de papel queimado e gritou que "aquí tem fogo!". Nesta hora ligou para o Corpo de Bombeiros e chamou o pessoal para ajudar com os extintores enquanto o Corpo de Bombeiros não chegava. Neste momento o taxista juntamente com o funcionário da Scott (Robizano) fizeram os trabalhos iniciais de combate ao incêndio. Que no dia a dia não há notícias de queda de energia, e a única coisa anormal aliada é a questão do alarme, com seu disparo constante. Que não tem informações acerca de contendas ou problemas com a vizinhança. Alinda informa que único problema é a questão da demissão da funcionária que fora demitida há nove meses.

5- DADOS QUANTO À ÁREA CONFLAGADA, LOCAL DO INCÊNDIO, LOCAL DA ZONA DE ORIGEM E LOCAL DO FOCO INICIAL:

EXAME DE CAMPO	
IMPEDIMENTO DE REALIZAÇÃO	REALIZADOS PARA ESTABELECIMENTO DA ZONA DE ORIGEM
<input type="checkbox"/> Desnaturalização do local <input type="checkbox"/> Impossibilidade de acesso <input type="checkbox"/> Remoção do bem	<input checked="" type="checkbox"/> Coleta de informações <input checked="" type="checkbox"/> Inspeção visual da área atingida <input type="checkbox"/> Coleta de amostras para análise <input checked="" type="checkbox"/> Inspeção visual das áreas adjacentes <input checked="" type="checkbox"/> Extração dos escombros e cinzas <input checked="" type="checkbox"/> Inspeção visual das causas de combustão <input checked="" type="checkbox"/> Inspeção das instalações elétricas (condutores terminais) <input type="checkbox"/> Reconstrução usando materiais não combustíveis <input checked="" type="checkbox"/> Inspeção das instalações elétricas (disjuntores e fusíveis) <input type="checkbox"/> Reconstrução usando os próprios escombros <input checked="" type="checkbox"/> Registro fotográfico <input checked="" type="checkbox"/> Verificação da existência de multifocos

ZONA DE ORIGEM DO SINISTRO: sala de arquivo ÁREA DA ZONA DE ORIGEM (m²): 15 ÁREA CONFLAGADA (m²): 15

CLASSE DE INCÊNDIO PREDOMINANTE NA ZONA DE ORIGEM: A INTENSIDADE DA CONFLAÇÃO: INTENSA

DESCRIÇÃO DA ZONA DO FOCO INICIAL:
 Foco evidenciado, depois dos exames realizados, que a zona de origem de uns 35 m² (trinta e cinco metros quadrados), ficava na sala de arquivo do cartório, localizado no primeiro pavimento da edificação do 4º Cartório de Ofício, Maceió.

6 - DADOS REFERENTES À CONFLAÇÃO E LOCAL DO FOCO INICIAL:

OBJETO CAUSADOR: NÃO IDENTIFICADO

DESCRIÇÃO DA FORMA DO SURTIMENTO DO INCÊNDIO E PROPAGAÇÃO:

O incêndio surgiu devido o contato de uma fonte (fonte, não identificada, com material combustível das classes "A" de incêndio - classe de pouca extingüibilidade no fenômeno da combustão espontânea.
 A fonte ígnea não foi encontrada, pois a deflagração do mesmo se deu na parte superior do arquivo entre o teto e forro PVC, conforme monitoramento de câmeras, havendo possibilidade de ter sido construída durante o incêndio ou durante as ações de extinção. A mesma dispunha de cartéis idênticos suficientes a fazer com que o material combustível atingisse o seu ponto de combustão, o qual, após ser atingido, foi suficiente para manter a combustão de forma independente da fonte ígnea original.

DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS:

- ✓ Livros de Registros Pessoas Jurídicas de 1931 até 1999
- ✓ Livros de Escrituras 1919 até 1970
- ✓ Livros de Procuração de 1919 até 1970
- ✓ 09 Estantes de aço
- ✓ 01 monitor
- ✓ 01 teclado
- ✓ 01 mouse
- ✓ 04 cadeiras de madeira com livros
- ✓ 01 mesa grande
- ✓ Caixas com documentos de registros, notificações.
- ✓ Caixas com fichas de abertura de firmas
- ✓ 01 estante de madeira com livros
- ✓ Caixas com registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas
- ✓ Caixas com certidões de escrituras
- ✓ Documentos de contabilidade antigos
- ✓ Caixas com documentos pessoais do proprietário
- ✓ 01 ventilador de parede
- ✓ 01 ar condicionado grande
- ✓ 01 estada de madeira
- ✓ Tintas de parede
- ✓ 01 caixa de cimento
- ✓ 01 caixa de piso de madeira
- ✓ 04 lâmpadas fluorescentes
- ✓ 01 extintor
- ✓ Forro em PVC
- ✓ 01 estante pequena de madeira



BEL. LUCYMARALVES DE OLIVEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Edifício Terra
 E. 2000 Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
 São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Tabelionato de Notas do 4º Ofício e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL

7. DADOS RETRIDOS ESTABELECIDOS NO DIFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE EMERGENCIA	
PRINCIPAL AGENTE EXTINTOR: ÁGUA	TEMPO RESPOSTA DO SOCORRO DO CBM AL: 8 minutos
TEMPO RESPOSTA DO 1º SOCORRO / POPULARES: IMEDIATO	TEMPO NECESSÁRIO À EXTINÇÃO: 3:30 min
8. DADOS RELACIONADOS ÀS CATEGORIAS DE RISCO DE INCÊNDIO	
SEM VITIMAS	
9. DECISÃO DE RISCO DE INCÊNDIO	
Não Existe Projeto de Sistema Contra Incêndio E Pânico	
DESCRIÇÃO: existe extintores	
10. CORREÇÃO DE RISCO DE INCÊNDIO	
<p>Confrontado-se os registros encontrados no livro do sinistro, com as informações e condições da pessoa relacionada com o sinistro e onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> Considerando que os locais destinados como sendo os dos frisos indicados em forma encobridos vestígios ou indícios de fenômenos termométricos, por ter mantido sua característica de friso elétrico, toda central elétrica o material de acabamento adjacentes estão intactos, com caracterização de fenômenos termométricos. (Central da cerca elétrica, fios das lâmpas, equipamentos), caracterizando calor de fora para dentro dos fios; Considerando-se que as características dos materiais combustíveis encontrados nas zonas dos frisos iniciais, classe "A" de incêndio, descartada a possibilidade de combustão espontânea ou por reação química; Considerando-se que as condições como fênix, em que ocorreram interrupções a cargas elétricas, não houve quaisquer e relatos desse sentido, não tampouco encontrou-se a existência de fenômeno anormal; Considerando-se que os materiais da classe "A" de incêndio, perfeitamente hermetizada de um agente externo para sua ignição e funcionamento; Considerando-se que foi encontrada uma lâmpada (sem friso) e a lâmpada, que se encontra no momento do sinistro por provimento da central elétrica, incêndio, assim como também a lâmpada, descartada a possibilidade de material combustível do tipo em classes de PVC; Considerando-se que segundo vídeo do vídeo gravado de 02 minutos do livro do sinistro, o livro do sinistro, não houve registro de PVC; Considerando-se que existe uma lâmpada de incêndio em local que a possibilidade de ignição é a que se encontra, pois não existiu a possibilidade de falta ou par retrada da mesma, no livro do sinistro; Considerando-se a existência da possibilidade de agente externo ter ocorrido entre o tipo de PVC e de materiais de modo acidental em virtude da abertura existente pela ausência da tampa do conjunto, porém não encontrados com possibilidade de ignição total, visto que existe um quebra do trabalho diferente da habitual no exterior do conjunto e que pode ter ocorrido na extinção do incêndio; Considerando-se que esta investigação foi feita de forma que não houve a possibilidade de ignição por meio de agente externo, tendo-se a mesma caracterizada para a partir agente externo. 	

DESCRIÇÃO DO SINISTRO

ACIDENTAL.

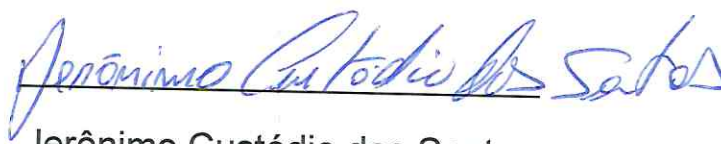
De acordo com as investigações realizadas, com os depoimentos apresentados, corroborando os elementos obtidos e ainda, excluindo as demais causas, o prejuízo concluiu-se o sinistro ocorrido no 4º Ofício, Bx 105, São José, 105-Centro, Maceió/AL, por volta das 17:20h do dia 28/08/2015, tendo como causa ACIDENTAL.

BEL. LUCIANA ALVES CARVALHO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outras Pessoas
 Av. da Paz nº 1064 - Sala 15 - Fátima Terra
 Recife, Pernambuco - CEP: 57020-440

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a FETIEAL – FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO INERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede nesta capital, CNPJ nº 02.664.223/0001-89, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 23 de junho de 2022.



Jerônimo Custódio dos Santos

Presidente - FETIEAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TREINAMENTO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JERONIMO CUSTODIO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
096919469 SSP RJ



CPF DATA NASCIMENTO
036.290.387-51 31/07/1973

FILIAÇÃO
**JOAO CUSTODIO DOS SANTOS FILHO
 MARIA JOSE DA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01913386850

VALIDADE
03/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
30/07/2001

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2079417652

OBSERVAÇÕES

Jeronimo Custodio dos Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
03/08/2021

Adriano de Lima Catão
 Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

47914923500
 AL026464543

PROIBIDO PLASTIFICAR
2079417652

ALAGOAS



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.664.223/0001-89

Razão Social: FED DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO EST AL

Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS SN / TRAPICHE DA BARRA / MACEIO / AL / 57010-645

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071601064658575398

Informação obtida em 03/08/2022 13:38:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.664.223/0001-89

Certidão nº: 24633298/2022

Expedição: 03/08/2022, às 13:48:08

Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.664.223/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 02.664.223/0001-89

Nome/Contribuinte: FEDERACAO DE TAEKWONDO INTERESTILOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 02/10/2022

Emitida às 13:40:49 do dia 03/08/2022

Código de controle da certidão: 3707-29CE-641D-426C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0991036/22-01

Contribuinte

FEDERACAO DE TA EKWONDO INTERESTILOS DO
ESTADO DE ALAGOAS

CPF/CNPJ

02.664.223/0001-89

Endereço

AVENIDA BENEDITO DE GUSMAO BARBOSA, S/N - COMPLEMENTO: QUADRA: 1160;COMPLEMENTO: SN;,
BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIO/AL - CEP: 57.010-645

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 03 de Agosto de 2022

Válida até: 01/11/2022

Código de autenticidade: 1795B1D663FD7BC4

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR
AURÉLIO VIANA À MARLY DO SOCORRO
PEIXOTO VIDINHA**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto Legislativo nº 311/2003) à Marly do Socorro Peixoto Vidinha como forma de reconhecimento pelos prelevantes serviços prestados na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Agosto de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR
AURÉLIO VIANA À MARLY DO SOCORRO
PEIXOTO VIDINHA**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 311/2003 foi instituída por esta casa, a Comenda Senador Aurélio Viana a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Marly do Socorro Peixoto Vidinha.

Marly Vidinha nasceu em um município do interior do Estado do Pará, às margens do rio Guamá, e é a filha mais velha dos cinco irmãos. Ainda na adolescência deixou sua cidade natal em busca de melhores condições de vida, residiu em Belém até o final da década de 80 quando mudou-se para Maceió.

Marly é mãe dos comunicólogos: Shuellen Peixoto e Henkeo Peixoto. Durante a infância de seus filhos, em 1992, iniciou o curso de Magistério dando os primeiros passos em sua carreira na área da educação. Em 1997 começou a graduação em pedagogia na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), onde participou ativamente do movimento estudantil nas discussões nacionais em prol de melhorias na educação. Foi nesse processo que conheceu de maneira mais aprofundada as Leis de Diretrizes e bases. Formou-se em 2001 após apresentar a Tese de Conclusão de Curso (TCC), intitulada: “Os desafios da educação para pessoas jovens e adultas.”



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Na busca contínua do aprimoramento de seus conhecimentos, ainda em 2001, ingressou no curso de pós-graduação de Especialização em inspeção educacional, neste mesmo ano foi aprovada no concurso e passou a integrar o quadro da Secretaria Estadual de Educação, na área da inspeção educacional. Dois anos após, em 2003, Marly Vidinha foi aprovada em mais um concurso, passando a compor também o quadro da Secretaria Municipal de Educação de Maceió (SEMED).

Em 2010 Marly alçou outros voos e cursou doutorado em Ciências da Educação, pela Universidade Nacional CUYO, Faculdade de Filosofia e Letras na Argentina, onde pesquisou sobre o Programa Geração saber e a educação em Alagoas.

Atualmente Marly Vidinha, é Presidenta do Conselho Estadual de Educação, Vice Presidenta da União Nacional de Conselhos Municipais de Educação e Sócia fundadora da Associação dos Inspectores Educacionais dos Sistemas de Ensino de Alagoas (ASISEAL). Integra também a CPA - Comissão Permanente de Avaliação da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), é pesquisadora membro do Grupo de Pesquisa PAII/UFAL/CNPq (Práticas e Aprendizagens Integradoras e Inovadoras) e compõe a Rede Internacional de Escolas Criativas (RIEC).

Diante o exposto, e em reconhecimento ao relevante trabalho executado na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Marly do Socorro Peixoto Vidinha.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Agosto de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128 /2022

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Edmilson Teixeira de Lima.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Sr. Edmilson Teixeira de Lima.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____de agosto de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

Nascido em Capela, Alagoas, aos 29 de março de 1961, o Sr. **Edmílson Teixeira de Lima** chegou à capital alagoana em 1979, onde concluiu o então segundo grau no Colégio Estadual Moreira e Silva (Cepa). Em agosto de 1982, Edmílson iniciou estágio na Rádio Difusora de Alagoas, se firmando logo cedo como repórter esportivo, ao alcançar um grande sonho de infância. Concomitantemente, cursou Ciências Sociais, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, formando-se em 1987. Graduou-se, ainda, em Jornalismo, também na UFAL, no ano de 1997, e é pós-graduado em Assessoria de Comunicação e Marketing pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió – Cesmac desde 2011.

No início do ano de 2000, Edmílson foi responsável pela implantação do jornal Saúde em Foco, produto impresso que circulava nas principais clínicas médicas de Maceió, Arapiraca, Aracaju/SE e Itabaiana/SE, sobretudo focado em curiosidade da área de saúde, aliado a entrevistas com profissionais da medicina, e às ações de destaque que então eram investidas nos hospitais e clínicas da capital alagoana.

Ao longo desses 25 anos de jornalismo, Edmílson atuou em diversas assessorias de comunicação, entre elas a Prefeitura de Maceió. Em 1999, por exemplo, entrou na Adefal, com o propósito de alavancar o nome do órgão, assim como do então presidente da casa, Gerônimo Ciqueira, que vinha de duas derrotas eleitorais, sendo o responsável por sua eleição como o mais votado vereador por Maceió naquele ano, com 11.024 votos, e a Adefal por sua vez, ganhou conceito e notoriedade junto a Prefeitura de Maceió, Estado e Governo Federal.

Numa recente revista anual de publicação nacional da Legião Brasileira da Boa Vontade – LBV, Edmílson foi destacado como jornalista do Nordeste na qualidade de grande parceiro da conceituada entidade, pela colaboração de produzir e publicar em jornais e sites matérias jornalísticas como forma de divulgar as ações de solidariedade que a LBV-Maceió tem promovido em prol das crianças que vivem em vulnerabilidade social em Alagoas.

No dia 13 de dezembro de 2018, Edmílson recebeu homenagem em sua terra natal, como o primeiro capelense a obter o título inédito criado pela Câmara de Vereadores, denominado Moção Congratulação. A homenagem destina-se aos capelenses que espontaneamente representam com amor a cidade de Capela, sobretudo divulgando o potencial cultural do município.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Edmílson é atual diretor da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, e membro pela segunda vez consecutiva da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas de Alagoas. Administra, também, um *blog* de notícias, produto que também se encontra nas plataformas de diversos *sites* de importante divulgação, além de escrever de segunda a sexta numa coluna com notícias do interior para o jornal Tribuna Independente; e, aos sábados, numa coluna de esportes para os jornais Repórter Maceió e Tribuna Independente. Como empresário, Edmílson Teixeira comanda a agência de notícias AELE4 Comunicação Ltda, produzindo diariamente matérias jornalísticas para algumas Prefeituras e órgãos públicos de Alagoas.

Trata-se de alagoano de importante contribuição social, tendo firmado uma vida notória e admirável na nossa capital, e representando o espírito maceioense da cultura, da assistência social e do empreendedorismo.

Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Edmílson Teixeira de Lima, tendo em vista sua admirável jornada, a qual já tanto contribuiu e ainda continuamente contribui para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Maceió, agosto de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador